



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO  
MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA  
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP  
E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E  
ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS – APAC  
DE ITAPECURU MIRIM-MA.

O ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrito no CNPJ sob nº 13.127.340/0001-20, São Luís – MA, com sede na Rua Antônio Raposo, 405 Outeiro da Cruz, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo Secretário MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA, residente e domiciliado em São Luís – MA, portador de RG nº MG—5.915.287 e do CPF/MF Nº 976.346.386.68, e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM, inscrita(o) no CNPJ sob nº. 22.869.253/0001-39, com sede na BR 222, KM 12, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada(o) pelo(a) MIERCIO RODRIGO SOUSA BEZERRA (Presidente), residente e domiciliado em Itapecuru Mirim, portador do RG nº 65599934 SEJUSP MA, CPF nº 822.410.403-63, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei Estadual de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e, bem como, demais legislação que rege a matéria, consoante o processo administrativo nº 0110765/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, por Inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto a conjugação de esforços para o atendimento de pessoas cumprindo pena privativa de liberdade através da Gestão Compartilhada do Centro de Reintegração Social de itapecuru Mirim, com a aplicação da Metodologia APAC e consistente na prestação de assistência material, à saúde física, psicológica e mental, jurídica, social, religiosa, e educacional (esportiva, cultural, lazer, qualificação profissional básica e escolar), nos Regimes fechado, semiaberto e aberto mediante a transferência de recursos financeiros, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Memorial Descritivo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos financeiros por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração até o 10º (décimo) dia útil do mês correspondente ao período do repasse às OSC que se encontrem em situação regular de entrega de prestação de contas e documentação fiscal e jurídica dentro do prazo de validade.

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

k) realizar reuniões periódicas com a OSC para análise e orientações referentes ao andamento do Termo de Colaboração.

l) manifestar-se sobre as solicitações diversas da OSC em até 30 (trinta) dias.

m) efetuar o repasse dos recursos financeiros destinados à execução das atividades do Termo de Colaboração, conforme disposto na Cláusula Quarta.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

n) supervisionar a equipe de trabalho da OSC nas questões técnicas, administrativas e metodológicas, avaliando a execução da parceria, propondo as reformulações que entender cabíveis de acordo com o PLANO DE TRABALHO.

o) avaliar mensalmente:

1. Relatórios apresentados pela OSC;
2. Cumprimento do Termo de Colaboração firmado, registrando por meio de "Relatório Mensal de Gestão" toda e qualquer ocorrência relativa ao Termo de Colaboração.

p) promover formação e a capacitação continuada dos profissionais atuantes no Termo de Colaboração nas áreas técnica, administrativa e financeira pelos setores de competência da SEAP.

q) cumprir fielmente o previsto na Lei 13.019/14 com alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/15 e demais legislações de regência.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no PARÁGRAFO ÚNICO do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 com alterações introduzida pela Lei nº 13.204/15;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 com alterações introduzidas pela Lei 13.204/15;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014 com alterações introduzida pela Lei nº 13.204/15, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto não previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- i) Iniciar o objeto do ajuste, na data de publicação deste, devidamente aprovado pela Administração Pública;
- j) respeitar e atender no que couber todas as legislações e normas Federais, Estaduais e Municipais, aplicáveis a sua atividade, bem como satisfazer as exigências legais decorrentes da execução do presente Termo de colaboração.
- k) executar o objeto do Termo de Colaboração rigorosamente de acordo com o previsto no PLANO DE TRABALHO;
- l) manter atualizada toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, tais como, Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União - CCF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e o Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE, bem como apresentá-la sempre que solicitado pela SEAP;
- m) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Termo de colaboração firmado;
- n) resguardar o sigilo dos dados ou informações a que tenha acesso, referente ao objeto do presente Termo de colaboração, às atividades desenvolvidas para consecução deste e, aos recuperandos, inclusive após término do Termo de colaboração, salvo se expressamente autorizada pela SEAP;
- o) comunicar a SEAP toda e qualquer alteração efetuada em seu contrato social ou estatuto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por Ofício numerado e assinado, apresentando documentos originais e registrados, quando couber, ou regularmente autenticados para elaboração do respectivo instrumento legal.
- p) aplicar os recursos financeiros repassados observando-se, rigorosamente, o constante no PLANO DE TRABALHO devidamente aprovado pela Administração Pública;
- q) selecionar rigorosamente o quadro de profissionais que formarão a equipe operacional da OSC, com a participação do Chefe da Supervisão de Metodologia APAC e Cogestão da SEAP, com a finalidade de garantir um corpo funcional compatível com as especificações disposta na Portaria Normativa nº 258/14 da SEJAP, no que se refere à organização administrativa das APAC's, quantidade de profissionais, formação estabelecida para cada cargo e carga horária de trabalho proposta.
- s) contratar profissionais qualificados, que executarão suas atividades, em suas respectivas jornadas de trabalho, unicamente para o cumprimento do objeto deste termo de colaboração e execução do PLANO DE TRABALHO, em atendimento ao que determina a Portaria nº 258/14/SEJAP.
- t) prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, por meio de prestação de contas parcial e final, observados os prazos abaixo delineados:



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

1. Prestação de Conta Final no prazo de até noventa dias contados do término de cada exercício financeiro;
2. Prestação de Contas Parcial apresentada pela OSC ao final de cada quadrimestre, no prazo de 30 (trinta) dias contados do termo final daquele marco temporal.
  - 2.1. A apresentação da prestação de contas da primeira parcela é condição para recebimento da terceira parcela; a apresentação da prestação de contas da segunda parcela, condição para recebimento da quarta parcela, e assim por diante.

u) cumprir fielmente o previsto na Lei 13.019/14 com alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/15 e outras legislações de regência.

v) sujeitar-se, quando da aquisição dos bens e serviços delimitados no Plano de Trabalho que integrará o presente Termo, a procedimentos análogas aos previstos na lei de licitações e contratos administrativos, devendo o processo ser instruído com as razões de escolha do fornecedor e a justificativa do preço, devendo, esta última ser compatível com o preço de mercado, nos termos da legislação vigente, comprovado por meio de pesquisa de preços no mercado ou outras fontes idôneas, com no mínimo três propostas de fornecedores ou prestadores de serviços.

v.1) Nas hipóteses de identificada a exclusividade do fornecedor ou prestador de serviços, esta condição deverá ser devidamente comprovada nos autos do processo mencionado na alínea "v".

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de colaboração são no montante total de R\$ 1.131.385,69 (um milhão, cento e trinta e um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ 299.890,07 (duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa reais e sete centavos) no exercício de 2017, de R\$ 560.682,85 (quinhentos e sessenta mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) no exercício de 2018 e de R\$ 270.812,78 (duzentos e setenta mil, oitocentos e doze reais e setenta e oito centavos, no exercício de 2019, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, conforme discriminação abaixo:

UG: 56.101  
Função: 14  
Sub-Função: 421  
Programa: 0554  
Ação: 4244  
Natureza de Despesas: 335043  
Fonte:101



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

3.3. Tratando-se de parceria com vigência plurianual, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em parcelas quadrimestrais de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Estadual, em estrita conformidade com o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
- 4.2. Neste caso específico o desembolso do recurso ocorrerá em 06 (seis) parcelas.
- 4.3. O atendimento no quadrimestre do número de recuperando menor que o estipulado no Plano de Trabalho, implicará em dedução proporcional do valor previsto na Planilha B2 para a parcela seguinte.
- 4.4. A Administração Pública repassará até o 10º (décimo) dia útil do mês que compõem o período do repasse para as OSC, os recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso, desde que se ache em situação regular, conforme previsto no art. 8 da Portaria nº 258/14/SEJAP.
- 4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Ainda que haja impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, admite-se a realização de pagamentos em espécie, conforme previsto no item 5.7 deste Termo de Colaboração.
- 4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 4.7. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.
- 4.8. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 4.9. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- 4.10. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas até o saneamento das impropriedades nos seguintes casos:



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III. quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.11. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I. utilizar recursos para a finalidade alheia ao objeto da parceria;

II. finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III. realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV. realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V. realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI. repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

VIII. transferências de novos recursos no âmbito das parcerias em execução, executando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que prescindida de expressa e fundamentada do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

5.3. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria:

- I. aquisição de material de consumo, equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- II. a OSC estará sujeita a realizar os procedimentos análogos aos previstos na lei de licitações e contratos administrativos, devendo o processo ser instruído com as razões de escolha do fornecedor e a justificativa do preço, que deve ser compatível com o de mercado, nos termos da legislação vigente.
- III. no caso de dispensa de licitação, a OSC deverá comprovar que realizaram pesquisa de preços no mercado ou em outras fontes idôneas, com no mínimo três propostas de fornecedores ou prestadores de serviços, observado o disposto no parágrafo único do art. 13 da Instrução Normativa nº 18 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.
- IV. remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- V. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.

5.4. A inadimplência da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

5.5. A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

5.6. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.





ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

5.7. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, será admitida, excepcionalmente, a realização de pagamentos em espécie, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do instrumento, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará por 24 meses a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação composta de 03 (três) servidores designados conforme Portaria nº 733 – SEAP/MA.

7.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por meio do Gestor designado pela Portaria nº 732 – SEAP/MA, de 23 de Junho de 2017, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do término de cada quadrimestre correspondente ao repasse e aplicação dos recursos provenientes desta Parceria, e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

7.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4. A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

7.5. Na hipótese de inexecução por culpa da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, exclusivamente para assegurar o atendimento a serviços essenciais à população:

i. retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II. assumir a responsabilidade pela execução do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I. extrato da conta bancária específica;

II. notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

III. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

V. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI. lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII. relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

VIII. relatório de execução financeira do Termo de Colaboração com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese do cumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

8.2. A Administração Pública deverá promover a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, hipótese em que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

8.3. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II. relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

III. extrato da conta bancária específica;

IV. notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

V. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

VI. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

010.000.000.050



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

VII. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VIII. lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;

IX. relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

X. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração;

8.4. A organização da sociedade civil, deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido na Cláusula Segunda, item 2.1, inciso II, alínea "t", número 2, do presente Termo.

8.5. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014 com alterações introduzidas pela Lei 13.204/15, deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I. os resultados já alcançados e seus benefícios;

II. os impactos econômicos ou sociais;

III. o grau de satisfação do público-alvo;

IV. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.6. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará o prazo legal de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data do recebimento daquela ou do cumprimento de diligência determinada pela Administração Pública, devendo concluir, alternativamente, pela:

I. aprovação da prestação de contas;

II. aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III. rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.8. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II. nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.9. As prestações de contas serão avaliadas:

I. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.10. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.11. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.12. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

9.4. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014 com alterações introduzidas pela Lei 13.204/15, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I. advertência;

II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PARÁGRAFO ÚNICO. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

10.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente termo de colaboração poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens auferidas ao tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão unilateral da parceria não impede a aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima deste termo de colaboração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente termo de colaboração e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I. as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência, ou correio eletrônico e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II. as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via correio eletrônico, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLÁUSULA RESOLUTIVA

15.1. Na hipótese de a prestação de contas relativa ao convênio nº 09/2015 ser rejeitada, ou aprovada com ressalvas, a presente parceria será, respectivamente:

a) Rescindida de forma incontida, em estrita observância ao inciso IV do Art. 39 da Lei 13.019/2014 e à Instrução Normativa nº 18/2008 do TCE/MA; ou

b) Suspensa para saneamento das incongruências apontadas na decisão administrativa mencionada no caput.

b.1) Caso a OSC não realize o saneamento, em questão, no prazo fixado pela Administração Pública, a parceria será rescindida de plano, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Decima deste Termo de Colaboração e instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES





ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

16.1. Verificadas quaisquer das hipóteses enumeradas no artigo 39, da Lei 13.019/2014, durante a vigência desta Parceria, será vedada a transferência de novos recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vedação, ora consignada, será flexibilizada no que concerne ao repasse de verbas destinadas à continuidade de serviços essenciais que não possam ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população beneficiária da política pública implementada por meio desta Parceria, desde que devida e fundamentadamente autorizada pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária, sob pena de responsabilização solidária.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de São Luís - Comarca da capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

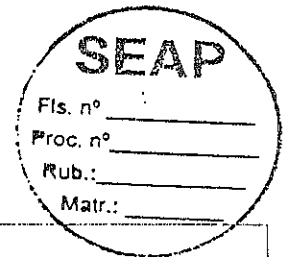
São Luís, 27, Jan de 2017

P/ Ana Luiza Silva Falcão  
Assinatura do representante legal da administração pública estadual

[Assinatura]  
Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA



1. DADOS CADASTRAIS:

<b>1.1 - DA ORGANIZAÇÃO</b>	
<b>Nome da entidade:</b> ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS – APAC	<b>CNPJ nº</b> 22.869.253/0001-90
<b>Endereço:</b> BR 222, KM 12, S/N, DER	
<b>Telefone:</b> 98 3463-1128	<b>E-mail:</b> apacitapecuru@gmail.com
<b>Dados Bancários:</b> Banco do Brasil <b>Agência:</b> 0562-2 <b>Conta Corrente:</b> 38.710-X	
<b>1.2 – DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO</b>	
<b>Nome completo:</b> MIÉRCIO RODRIGO SOUZA BEZERRA	
<b>CPF:</b> 822.410.403-63	<b>RG:</b> 6559993-4 SSP-MA
<b>Endereço:</b> Rua Miguel Fiquene, s/nº, Aviação	
<b>Telefone:</b> 98 9 8893-0921	<b>E-mail:</b> ag_seguranca@hotmail.com
<b>Cargo:</b> Presidente	

2. DETALHAMENTO DOS CUSTOS

Objetivando a discriminação dos recursos necessários para a cobertura dos custos para a execução do Projeto, segue abaixo cálculos de valores para compor o plano de trabalho.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA



2.1. PLANILHA A: AUXÍLIO À FOLHA DE PAGAMENTO, ENCARGOS E 13º SALÁRIO  
(Portaria nº 258/2014-SEAP)

2.1.1. PLANILHA A1: AUXÍLIO À FOLHA DE PAGAMENTO, ENCARGOS

GARGO	Qtd.	SALÁRIO BASE	Remunerações brutas Max. (salários x n.) de funcionários	Quantidade de Meses	Remunerações brutas Max. (salários x n.) de funcionários x num de meses
<b>ADMINISTRATIVO</b>					
Encarregado (a) de Segurança	1	1.931,44	1.931,44	24	46.354,56
Encarregado (a) Administrativo	1	1.913,29	1.913,29	24	45.918,96
Encarregado (a) Tesouraria	1	1.901,79	1.901,79	24	45.642,96
<b>APOIO</b>					
Cozinheiro ou Padeiro	1	976,99	976,99	24	23.447,76
<b>SEGURANÇA</b>					
Inspetor de segurança diurno	2	1.092,20	2.184,40	24	52.425,60
Inspetor de segurança noturno	3	1.310,22	3.930,66	24	94.335,84
Condutor de Segurança e Administrativo	1	1.092,20	1.092,20	24	26.212,80
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>10</b>	<b>10.218,13</b>	<b>13.930,77</b>	<b>24</b>	<b>334.338,48</b>
Estagiário (a)	1	610,63	610,63	24	14.655,12
<b>Sub-Total Remuneração Bruta</b>	<b>11</b>	<b>10.828,76</b>	<b>14.541,40</b>	<b>24</b>	<b>348.993,60</b>
1/3 de Férias Provisionado			386,97	24	9.287,18
PIS (1%)			139,31	24	3.343,38
FGTS (8%)			1.114,46	24	26.747,08
INSS (27,8%)			3.872,75	24	92.946,10
Rescisão contratual provisionada			3.558,91	24	85.413,84
<b>TOTAL ENCARGOS SOCIAIS</b>			<b>9.072,40</b>	<b>24</b>	<b>217.737,58</b>
Reajuste Salarial provisionado (previsão de 20% - 2018/2019)			4.722,76	2	9.445,52
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>28.336,56</b>		<b>576.176,70</b>

2.1.2. PLANILHA A2 – AUXÍLIO AO 13º Salário

Remuneração Bruta	Valor 2018	Valor 2019
Provisão de 13º Salário	13.930,77	13.930,77
PIS sobre o 13º	139,31	139,31
FGTS sobre o 13º	1.114,46	1.114,46
INSS sobre o 13º	3.872,75	3.872,75
<b>Total</b>	<b>19.057,29</b>	<b>19.057,29</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>38.114,59</b>

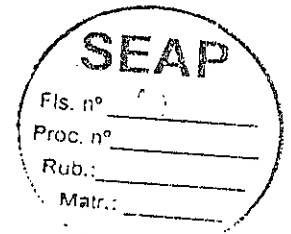


ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA



2.2. PLANILHA B1 - AUXÍLIO DE CUSTEIO FIXO

CLASSIF.	INDICADOR FÍSICO		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	UND.	QUANT.		
<b>MATERIAL DE CONSUMO - 335030</b>				
Material de manutenção e reparo de Bens e Imóvel	MÊS	24	1.000,00	24.000,00
Material de manutenção e reparo de Bens e Móvel	MÊS	24	200,00	4.800,00
Combustível e lubrificantes	MÊS	24	500,00	12.000,00
Uniforme e Fardamentos	MÊS	24	100,00	2.400,00
Material de Proteção Individual- EPI	MÊS	24	50,00	1.200,00
Material de escritório e informática	MÊS	24	200,00	4.800,00
<b>PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - 335033</b>				
Diárias para deslocamentos, alimentação e hospedagem.	MÊS	24	500,00	12.000,00
<b>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS</b>				
<b>PESSOA FÍSICA - 335036</b>				
Serviço de manutenção e conservação de Bens Imóveis	MÊS	24	800,00	19.200,00
Serviços de Terceiros / Técnico Especializado (incluindo 5% do ISS)	MÊS	24	800,00	19.200,00
Serviço de manutenção e conservação de Bens Móveis	MÊS	24	200,00	4.800,00
<b>PESSOA JURÍDICA - 335039</b>				
Contas de consumo (Água, Luz e Esgoto)	MÊS	24	2.000,00	48.000,00
Contas de consumo (Telefone, Internet e Correios)	MÊS	24	250,00	6.000,00
Auxílio Transporte	MÊS	24	0,00	0,00
Curso e treinamento (Taxa de inscrição em evento, monitoria e capacitação de funcionários e recuperandos)	MÊS	24	250,00	6.000,00
Serviço de manutenção e conservação de Bens Imóveis	MÊS	24	800,00	19.200,00
Serviço de manutenção e conservação de Bens Móveis	MÊS	24	200,00	4.800,00
Manutenção de veículos e reposição de peças	MÊS	24	200,00	4.800,00
Exames Laboratoriais (toxicólogo)	MÊS	24	100,00	2.400,00
Assessoria Contábil	MÊS	24	600,00	14.400,00
Serviços de impressão, divulgação, encadernação e emolduramento.	MÊS	24	100,00	2.400,00
<b>TOTAL</b>				<b>212.400,00</b>



2.3. PLANILHA B2 - AUXÍLIO AO CUSTEIO PERCAPTA

CLASSE	INDICADOR FÍSICO		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	UNID	QUANT		
<b>MATERIAL DE CONSUMO - 335030</b>				
Alimentação inatura	MÊS	24	9.996,90	239.925,60
Gás de cozinha	MÊS	24	450,00	10.800,00
Material de higiene e limpeza	MÊS	24	1.000,00	24.000,00
Artigos de cama, mesa e Banho	MÊS	24	200,00	4.800,00
Colchões	Und	09	240,00	2.160,00
Medicamentos em geral	MÊS	24	100,00	2.400,00
Vasilhame e utensílio de Cozinha	MÊS	24	100,00	2.400,00
Material para atividades socioeducativas pedagógica, artesanais e esportivas.	MÊS	24	341,20	8.188,80
<b>TOTAIS</b>			<b>12.428,10</b>	<b>294.674,40</b>

2.4. PLANILHA C: AUXILIO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

DESCRIÇÃO	UND	QTD	P. UNT	P. TOTAL
Freezer grande 02 tampas	Uni	1	1.900,00	1.900,00
Armário de aço para cozinha	Uni	1	600,00	600,00
Bebedouro pequeno	Uni	1	400,00	400,00
Bebedouro industrial	Uni	1	1.550,00	1.550,00
Armário de aço para escritório	Uni	5	320,00	1.600,00
Cadeiras de plástico	Uni	30	30,00	900,00
Tv 42"	Uni	1	1.900,00	3.800,00
Liquidificador industrial	Uni	1	520,00	520,00
Forno industrial	Uni	1	650,00	650,00
<b>TOTAL</b>			<b>7.870,00</b>	<b>10.020,00</b>

3. DEMONSTRATIVO DE RECURSO SOLICITADO AO CONCEDENTE POR PLANILHA

A-(A1+A2) - PLANILHA A: AUXILIO À FOLHA DE PAGAMENTO, ENCARGOS E 13º SALÁRIO	614.291,29
B-(B1+B2) - Auxílio ao custeio da unidade	507.074,40
C - Material permanente	10.020,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.131.385,69</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA



4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

VALOR A SER REPASSADO REFERENTE AO PRIMEIRO QUADRIMESTRE - Meses JUL/OUT-17		
Categoria	Valor	
Planilha A1	R\$ 96.029,45	
Planilha A2	R\$ 19.057,29	
Planilha B1	R\$ 35.400,00	
Planilha B2	R\$ 49.112,40	
Planilha C	R\$ 10.020,00	
Total	R\$ 209.619,14	
VALOR A SER REPASSADO REFERENTE AO SEGUNDO QUADRIMESTRE - Meses NOV-17/FEV-18		
Categoria	Valor	
Planilha A1	R\$ 96.029,45	
Planilha B1	R\$ 35.400,00	
Planilha B2	R\$ 49.112,40	
Total	R\$ 180.541,85	
VALOR A SER REPASSADO REFERENTE AO TERCEIRO QUADRIMESTRE - Meses MAR/JUN-18		
Categoria	Valor	
Planilha A1	R\$ 96.029,45	
Planilha B1	R\$ 35.400,00	
Planilha B2	R\$ 49.112,40	
Total	R\$ 180.541,85	
VALOR A SER REPASSADO REFERENTE AO QUARTO QUADRIMESTRE - Meses JUL/OUT-18		
Categoria	Valor	
Planilha A1	R\$ 96.029,45	
Planilha A2	R\$ 19.057,29	
Planilha B1	R\$ 35.400,00	
Planilha B2	R\$ 49.112,40	
Total	R\$ 199.599,14	
VALOR A SER REPASSADO REFERENTE AO QUINTO QUADRIMESTRE - Meses NOV-18/FEV-19		
Categoria	Valor	
Planilha A1	R\$ 96.029,45	
Planilha B1	R\$ 35.400,00	
Planilha B2	R\$ 49.112,40	
Total	R\$ 180.541,85	
VALOR A SER REPASSADO REFERENTE AO SEXTO QUADRIMESTRE - Meses MAR/JUN-19		
Categoria	Valor	
Planilha A1	R\$ 96.029,45	
Planilha B1	R\$ 35.400,00	
Planilha B2	R\$ 49.112,40	
Total	R\$ 180.541,85	
CUSTO GLOBAL E SUA PERCAPTA		
Valor Global	Nº de recuperando	Per capita
1.131.385,69	39	1.208,75

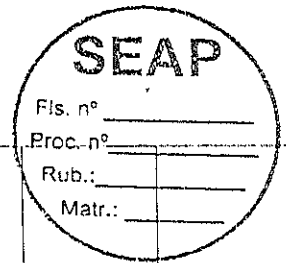


5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – (METAS, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		CUSTO R\$ 1,00	DURAÇÃO	
			UNID	QTD		INICIO	TERMINO
01	01	<b><u>Prestar Acompanhamento Assistencial Integral</u></b>					
		• Realização de atendimentos assistencial aos recuperando e familiares nas áreas:	Preso (fechado/ Semiaberto)	39			
		1. Assistência Social					
		• Família	Família Preso	39	39		
		• Recuperando					
		2. Assistência Psicológica					
		• Família	Família Preso	39	39		
		• Recuperando					
		3. Assistência Médica					
• Família	Família Preso	39	39				
• Recuperando							
		4. Assistência Jurídica	Preso	39			
		5. Assistência Religiosa	Preso	39			
		6. Atendimento de Enfermagem	Preso	39			
		7. Atendimento Odontológico	Preso	39			
		8. Educação	Aluno	20			
		9. Laborterapia	Oficinas	03			
02	01	<b><u>Aparelhar e manter o funcionamento da unidade</u></b>					
		• Realização de processo licitatório para aquisição dos equipamentos e insumos;	Processo	04			
		• Execução do plano de intervenções de manutenção e reparos;	Processo	12			
	02	• Contratação de Recursos Humanos;	Pessoas	11			
03	01	<b><u>Fortalecer Parcerias e Voluntariado</u></b>					
		• Realização de eventos de mobilização/sensibilização;	Eventos	02			
	02		Termos	04			



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA



04	03	• Articulação com instituições públicas, privadas e sociedade civil;	Termos	08		
	04	• Celebração de termo de cooperação empresas privadas;	Termos	02		
	05	• Celebração de termo de cooperação empresas públicas;	Termos	03		
	06	• Celebração de termo de cooperação sociedade civil;	Pessoas	10		
	07	• Disponibilização de vagas de trabalho articulados com rede de parceiros;	Pessoas	20		
		• Captação e formação de quadro de voluntários;				
	<b><u>Melhorar a qualidade profissional para reinserção ao mercado de trabalho</u></b>					
	01		Presos	39		
	02	• Capacitação de recuperandos;	Oficinas	03		
	03	• Realização de oficinas profissionalizantes;				
• Reinserção/encaminhamento do recuperando ao mercado de trabalho;		Presos	15			

6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Adm. Pública	OSC
Código	Especificação			
335011	Pessoal e Encargos	614.291,29	614.291,29	
335030	Material de Consumo	343.874,40	343.874,40	
335033	Passagem e Despesas com Locomoção	12.000,00	12.000,00	
335036	Serviços de Terceiros /Pessoa Física	43.200,00	43.200,00	
335039	Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica)	108.000,00	108.000,00	
449052	Equipamentos e Material permanente	10.020,00	10.020,00	
<b>TOTAL</b>		<b>1.131.385,69</b>	<b>1.131.385,69</b>	





ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA



7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

M E T A	QUADRIMESTRE						
	PRIMEIRO	SEGUNDO	TERCEIRO	QUARTO	QUINTO	SEXTO	TOTAL
01	52.404,78	45.135,46	45.135,46	49.899,78	45.135,46	45.135,46	282.846,40
02	52.404,78	45.135,46	45.135,46	49.899,78	45.135,46	45.135,46	282.846,40
03	52.404,78	45.135,46	45.135,46	49.899,78	45.135,46	45.135,46	282.846,40
04	52.404,80	45.135,47	45.135,47	49.899,80	45.135,47	45.135,47	282.846,49
	209.619,14	180.541,85	180.541,85	199.599,14	180.541,85	180.541,85	1.131.385,69

8. DOS PRAZOS

O prazo de vigência da parceria será de:

As contas serão prestadas em:

parcela única

Realizar a apresentação da prestação de contas até 60 dias a partir do término da vigência.

parcelas parciais (de acordo com o cronograma de desembolso - Quadrimestral)

Realizar a apresentação da prestação de contas parcial até o dia 15 de cada mês subsequente ao repasse do quadrimestre.

Prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria:

Parcela única:

Parcelas parciais (de acordo com o cronograma de desembolso):

Prestação de contas final:

9. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal desta organização, declaro, para fins de prova junto a SEAP, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Federal ou Estadual, que impeça a celebração da parceria, na forma deste Plano de Trabalho.



Local e Data

Nome e assinatura do responsável pela organização

### 10. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

10.1. Comissão de Avaliação e Monitoramento: ( ) Aprovado ( ) Reprovado

São Luis, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura 1. \_\_\_\_\_

Assinatura 2. \_\_\_\_\_

Assinatura 3. \_\_\_\_\_

10.2. Gestor: ( ) Aprovado ( ) Reprovado

São Luis, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

10.3. Controle Interno: ( ) Aprovado ( ) Reprovado

São Luis, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

10.4. Chefe do Poder Executivo: ( ) Aprovado ( ) Reprovado

São Luis, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_